GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 41/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0031844/2025-20

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Almeida Holding Ltda		CPF/CNPJ: 57.044.060/0001-23
Endereço: Rua Samuel Pereira, nº 192, apto 501		Bairro: Anchieta
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.310-550
Telefone: (31) 986711359	E-mail: flavianelacerda13@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação : Quinhão nº 07 – Fazenda Cafundó		Área Total (ha): 2,03
Registro nº 36.497 Livro: 2 - Registro Geral Folha: 00		Município/UF: ESMERALDAS
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124104-40BF.3D74.8BA1.4961.A965.3AEE.EEBC.99EF		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0729	**ha**

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0729	**ha**	**23 K**	***568.190***	***7.816.280***

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de benfeitorias rurais		0,0729

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	**FESD Montana**	**Inicial**	0,0729

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	4,0034	**m^3**
Madeira	Nativa	0,0726	**m^3**

1. **HISTÓRICO**

- Data da formalização: 18/09/2025
- Data da Vistoria : 14/04/2026
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 24/09/2025
- Data da emissão do parecer técnico: 24/04/2026

2. **OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.em 0,0729 ha, inserida no bioma Cerrado, no imóvel denominado Quinhão nº 07 – Fazenda Cafundó, zona rural do município de Esmeraldas- MG.

3. **CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

3.1. **Imóvel rural**

A propriedade Quinhão nº 07 – Fazenda Cafundó está devidamente registrada conforme matricula 36.497 Livro: 2 - Registro Geral Folha: 00 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas e possui área total de 2,03 ha, situado no lugar denominado Campo Alegre , município de Esmeraldas - MG.

3.2. **Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro:MG-3124104-40BF.3D74.8BA1.4961.A965.3AEE.EEBC.99EF

- Área total: 2,02 **ha**

- Área de reserva legal: 0,41 **ha**

- Área de preservação permanente: 0,20 **ha**

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: **0,41** ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Conforme vistoria virtual, contatamos que a área de Reserva Legal foi demarcada com uma parcela de 0,41 ha, totalmente coberta de vegetação e atende perfeitamente os preceitos legais e técnicos.

4. **INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A propriedade é caracterizada por diversas tipologias florestais do bioma Cerrado, com presença de árvores isoladas, exótica e nativas, fragmentos florestais localizados em toda extensão da propriedade em que o empreendimento está inserido. Os fragmentos, em sua maioria são contínuos , sendo a maior concentração florestal localizada na face norte do empreendimento, onde localiza a Reserva legal.

Segundo estudos apresentados, a área requerida para regularização em 0,0729 ha em área comum, visando a construções de benfeitorias rurais.

Sinaflor: 23138541

Taxa de Expediente: Valor R$ 691,38, pagamento realizado em 25/08/2025

Taxa florestal: Valor R$ 31,00 pagamento realizado em 25/08/2025

Valor R$3,75 pagamento realizado em 25/08/2025

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado

- Fitofisionomia:FESD Montana estágio inicial

- Vulnerabilidade Natural: Média

- Solo: PVAd8 - Argissolo vermelho amarelo distrofico

- Erodibilidade: Alto

- Prioridade de Conservação: baixa

- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixo

- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Não inserido

- Unidade de Conservação: Não inserido

- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido

-Corredor Ecológico: Não inserido

Na intervenção solicitada haverá supressão de vegetação de cerrado em estágio inicial, e também não exerce função essencial de proteção de manancial de abastecimento ou de prevenção e controle de erosões. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou inserida em área prioritária para conservação da fundação biodiversa. Considerando a diminuta dimensão da área de intervenção, não haverá impacto significativo sobre corredores ecológicos; habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, não se enquadra na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: não se aplica

- Classe do empreendimento: *0*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *(X) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal*

- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

Esta vistoria foi realizada 14/04/2026, e além deste parecerista foi acompanhada dos técnicos do IEF, Eder Lockmann , onde constatamos que intervenção ambiental é imprescíndivel para o desempenho das atividades rurais , tendo em vista a diminuta dimensão do imóvel.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A área de intervenção apresenta solo firme , com elevada presença de cascalhos, topografia ondulada com inclinação média inferior a 10°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado por Solo: PVAd8 - Argissolo vermelho amarelo distrofico, de acordo com IDE-SISEMA.

- Hidrografia: A área está inserida na micro bacia do "Ribeirão Carapina", pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma do Cerrado e FESD Montana estágio inicial, com ocorrência regional das espécies de ; *Vochysia tucanorum ; Pera glabrata ; Ocotea divaricata ; Xylopia emarginata ; Erythroxylum suberosum ; Lithraea molleoides ; Campomanesia xanthocarpa ; Xylopia ; Salvertia convallariaeodora ; Stryphnodendron adstringens;Astronium fraxinifolium ; Plathymenia reticulata ; Qualea ; Terminalia argentea ; Qualea grandiflora ; Ceiba speciosa ; Eugenia ; Tapirira obtusa e Bowdichia virgilioides.*

- Fauna: De acordo com dados secundários apresentados de estudos sobre a fauna da região, as principais espécies da fauna que ocorrem na região são:

Mastofauna - Gambá (*Didelphis albiventris*), Mico-estrela(*Callithrix penicillata*), Paca(*Agouti paca*), Tatu(*Euphractus sexcintus*).

Avifauna- Anu-branco (*Guira guira*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Canário (*Sicalis flaveola*), Carcará (*Caracara plancus*), Gavião-carrapateiro (*Milvago chimachima*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), João-graveto (*Phacellodomus rufifrons*), Maritaca (*Pionus sp*), Papacapim (*Sporophila nigricollis*), Pica-pau (*Dryocopus lineatus*), Pomba-trucal (*Patagioenas speciosa*), Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), Saí-azul (*Dacnis cayana*), Siriema (*Cariama cristata*), Tesoura (*Gubernetes yetapa*).

Herpetofauna - Cascavel (*Crotalus durrisus*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Lagarto teiú (*Tupinambis teguixius*), dentre outros.

Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica no presente caso, pois não há no imovel outra área disponivel para a construção.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Trata se de regularização de supressão de vegetação em estágio inicial com $0{,}0729$ ha no bioma do cerrado. Em vistoria constatamos que não há outro local disponível para a construção, e por tratar se área passível de liberação da intervenção para os fins pretendidos, não vislumbramos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat ; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; Executar o PRADA apresentado a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional proceder ao controle de legalidade dos processos administrativos que envolvam a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágios médio e avançado de regeneração, inseridos no bioma Mata Atlântica, especialmente no que tange a empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado ou dispensados de licenciamento, assegurando-se a análise integrada e interdisciplinar dos aspectos técnicos e jurídicos envolvidos;

Considerando, ademais, que incumbe a este Núcleo zelar pela estrita observância das normas legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo fiel cumprimento das orientações emanadas pela Advocacia-Geral do Estado, pelas diretorias competentes e pela Procuradoria do IEF, no âmbito dos processos afetos à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio;

Considerando que a análise técnica constante dos autos, elaborada por profissional habilitado, concluiu pela viabilidade da intervenção pretendida, atestando a compatibilidade da atividade com a legislação ambiental vigente, bem como a adequação das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

Considerando, ainda, que não foram identificados vícios formais ou materiais capazes de macular o regular processamento do feito, tampouco óbices jurídicos à pretensão do requerente, estando o pleito devidamente instruído com a documentação exigida pela normativa aplicável;

OPINA-SE, sob o prisma estritamente jurídico-processual, pela **possibilidade de concessão da autorização para intervenção ambiental**, consistente em intervenção supressão da vegetação em 0,0729 ha de FESD em estágio inicial no bioma Cerrado. O rendimento lenhoso será utilizado dentro do imóvel, não haverá assim transporte para fora da propriedade.

Ressalva-se que a efetiva autorização encontra-se condicionada ao integral cumprimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Anexo III e no respectivo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, as quais passam a integrar o ato autorizativo para todos os fins de direito, devendo sua observância ser objeto de fiscalização pelos órgãos competentes;

Destaca-se, por oportuno, que a presente manifestação limita-se à análise jurídico-formal do processo, não adentrando no mérito técnico-ambiental, cuja competência é atribuída aos setores especializados, nos termos da legislação vigente.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2026.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. **CONCLUSÃO**

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização de supressão da vegetação em 0,0729 ha de FESD em estágio inicial no bioma Cerrado. O rendimento lenhoso será utilizado dentro do imóvel, não haverá assim transporte para fora da propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

8.1. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

Não se aplica

8.2. **Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

Não se aplica

8.3 **Compensação por intervenção em APP:**

Não se aplica

8.4 **Compensação por supressão de especies protegidas:**

Não se aplica.

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Deverá ser recolhida a Taxa de reposição Florestal no valor de R$141,60.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. **CONDICIONANTES**

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa da Reserva Legal; remanescentes florestais localizados nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, e não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

**** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. *****

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota**, **Coordenadora**, em 30/04/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2026, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138196182** e o código CRC **8CA101CE**.